



ANO XXX - Maceió/AL, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025 - Nº 7162a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
VICTOR SOARES BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN
ANDRÉ SANTOS COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº. 3823 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.37917/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM Nº 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor público municipal, **HUMBERTO SANTOS JÚNIOR**, ocupante do cargo de Médico - Generalista, sob a matrícula de nº 17536-6, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 12(doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2021, devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias retroagindo ao dia 05 de maio de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BDE97065

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3824 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.17469/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM Nº 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor público municipal, **ADRIANO OLIVEIRA DE OMENA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº 920496-2, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2004 a 2009, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 09 de maio de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4605FFF7

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3825 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.124076/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM Nº 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **DÉBORA LUNA BEZERRA**, ocupante do cargo de Professor – 1º ao 5º ano, sob a matrícula de nº 923525-6, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 12(doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2003 a 2023, devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias a contar do dia 09 de maio de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:27E0F8FD

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3826 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 13100.39795/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM Nº 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor público municipal, **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar – Serviços Gerais, sob a matrícula de nº 381-6, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, pelo prazo de 15(quinze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1997 a 2022, devendo retornar às suas atividades após 450(quatrocentos e cinquenta) dias a contar do dia 09 de maio de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C10FC73

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3827 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 2100.25725.2024**, fundamentado no **Parecer PA/PGM nº 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **MARIA BETÂNIA CORREIA**

BERNARDO, ocupante do cargo de Professor – 1º ao 5º ano, sob a matrícula de nº 23688-8, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 12(doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2002 a 2022, devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias a contar do dia 09 de maio de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C9874A63

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3828 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.138283/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM Nº 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **OLGA BUARQUE DE GUSMÃO**, ocupante do cargo de Professor – Português, sob a matrícula de nº 22633-5, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 12(doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2021, devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias retroagindo ao dia 05 de maio de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:08E7FCBA

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA. Nº. 3829 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº. 3805 de 07 de maio de 2025**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia **08 de maio de 2025**, que exonerou, a pedido, **AURÉLIA VIANA LIMA**, CPF nº. 485.237.043-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8158A76D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA. Nº. 3830 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 3812 de 07 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia **08 de maio de 2025**, que nomeou **EDVALDO FELICIANO DA SILVA FILHO**, CPF nº. **056.285.784-28**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FEC148E8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3831 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ALESSANDRA KARINE DE LIMA ALMEIDA CASTRO, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **109.635.274-52**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90322814

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3832 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, SIVALDO CORREIA SANTOS, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I da Assessoria Técnica de Segurança e Inteligência**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **482.938.224-49**, do(a) **ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AMPMM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E347A72C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.045 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO PROJETO CONSTANTE DO DECRETO Nº. 9.468, DE 16 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e nos termos do **Processo Administrativo nº.12000.28273.2025**,

DECRETA:

Art. 1º O Projeto regulamentado no Decreto nº. 9.468, de 16 de junho de 2023, passam a ser denominado Projeto Praça é Massa.

Parágrafo Único. As menções à expressão “Projeto Cuidando da Praça” constantes em atos infralegais, especialmente no Decreto nº. 9.468, de 16 de Junho de 2023, ficam substituídas por “Projeto Praça é Massa”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 09 de Maio de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:772A330D

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.40330.2025.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 1500.40330.2025, em favor da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.268.243/0001-00, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente a contratação da Taty Girl, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 22 de junho de 2025, para o evento São João Massyaó 2025, com base nas disposições contidas nos termos do inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D148040

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.40327.2025.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 1500.40327.2025, em favor da empresa **PABLO VITTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.546.362/0001-00, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), referente a contratação da Pablo Vittar, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 22 de junho de 2025, para o evento São João Massyaó 2025, com base nas disposições contidas nos termos do inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA560E77

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 012/2025, MACEIÓ/AL, 08 DE MAIO DE 2025.

O **Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 e setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RAPHAEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA SOBRINHO**, Matrícula nº 0975020-7-01, ocupante do cargo em comissão Diretor de Produção Cultural, como gestor e fiscal de todos os contratos decorrentes de inexigibilidade de licitação, os quais têm por objeto apresentações artísticas dos artistas/bandas que se apresentarão no São João Massayó, que acontecerá no mês de junho de 2025.

Art. 2º Designar o servidor **RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA**, Matrícula nº 955098-4, ocupante do cargo em comissão Diretor-Executivo da Diretoria Executiva de Ação Cultural, como gestor e fiscal de todos os contratos decorrentes de inexigibilidade de licitação, os quais têm por objeto apresentações artísticas dos artistas/bandas que se apresentarão no São João Massayó, que acontecerá no mês de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 08 de Maio de 2025.

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B61B1E32

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.044 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO DE 2024, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO MONTANTE DE R\$11.521.677,00 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. **7.575**, de 15 de Julho de 2024, pelos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. **7.631**, de 14 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2024, em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS**, no montante **R\$ 11.521.677,00 (Onze milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscientos e setenta e sete reais)**, para atender à programação constante do **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos provenientes do artigo 1º deste Decreto serão destinados para atender a programação constante no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 09 de Maio de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 10.044 DE 09 DE MAIO DE 2025.- Suplementação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
09000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ (IPLAN)			1.400.000,00
09001	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ (IPLAN)			1.400.000,00
15.127.0044.307609	CONSTRUIR E REVISAR OS PLANOS DE ORDENAMENTO URBANO			
		33.90	2.5.01	1.400.000,00
	Subtotal			1.400.000,00
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			10.121.677,00
20002	FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO			10.121.677,00
15.451.0011.218006	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE			
		44.90	2.5.01	3.988.000,00
	Subtotal			3.988.000,00
15.451.0011.239509	OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS			
		44.90	2.5.01	6.133.677,00
	Subtotal			6.133.677,00
	TOTAL			11.521.677,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0445C3C5

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025. / TOCA TUDO MCZ CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, MÚSICOS E DJ'

1 PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA FMAC**, instituída pela Portaria nº 009/2025 de 11 de março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital de Credenciamento Público **TOCA TUDO MCZ**, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC** sob nº.1500.127568.2024, regido pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto nº 9.516 Maceió/AL de 19 de julho de 2023 e PARECER nº 042/2025/GPG/PGM, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Artistas Locais, Bandas, Instrumentistas e DJs do município de Maceió, para a prestação de serviço de apresentações artísticas, a fim de que integrem a programação de eventos públicos promovidos pela FMAC e demais órgãos que integram a Prefeitura de Maceió.

2.2 O credenciamento será feito nas seguintes categorias:

2.2.1 CATEGORIA 1 – ARTISTAS E BANDAS

2.2.2 CATEGORIA 2 – INSTRUMENTISTAS

2.2.3 CATEGORIA 3 – DJs

2.3 É requisito prévio para o credenciamento, além da habilitação técnica e jurídica, a comprovação de ao menos 01 (um) ano de carreira.

2.4 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

3 DO EDITAL E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia na data de publicação deste edital e permanecerá aberto. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, podendo ser suspensa esta possibilidade pela administração pública em caso de conveniência e oportunidade.

3.2 O edital estará disponível na íntegra, no Diário Oficial do Município, no sítio www.maceio.al.gov.br, no portal de compras públicas do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4 DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

4.1 A habilitação deverá ser enviada **PREFERENCIALMENTE** por e-mail para o endereço credenciamentofmac.bandas@gmail.com, ou **ALTERNATIVAMENTE**, à Comissão Especial de credenciamento da FMAC, situada no endereço indicado no item 4.3 deste Edital.

4.2 Orientações para identificação do envio dos documentos:

Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC
Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Artistas Locais, Bandas, Instrumentistas e DJs do município de Maceió, para a prestação de serviço de apresentações artísticas, a fim de que integrem a programação de eventos públicos promovidos pela FMAC e demais órgãos que integram Prefeitura de Maceió.

ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 8

NOME DA ATRAÇÃO:

CPF/CNPJ:

Telefone: Email:

4.3 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, instituída através da Portaria 009/2025 de 11 de março de 2025, situada à Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330, a qual competirá:

a) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

b) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

4.4 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.5 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

4.6 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.7 Os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir itens específicos do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

4.8 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para comparecer à FMAC, situada no endereço constante do item 4.3, no horário de 08h às 14h, para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da minuta Constante do Anexo VI.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital correrão por conta dos recursos próprios do Município de Maceió, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 028 – Fundação Municipal de Ação Cultural.

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural.
Classificação Programática – 13.392.0025.2004 – Fomentar à Cultura.
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar do presente Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tenham legitimidade e operacionalidade para realização de serviços de apresentação artística e/ou detenham carta de exclusividade em face da atração que pretende se credenciar, desde que preencham todos os requisitos exigidos neste documento e seus anexos.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

6.2.1 Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.2 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.3 Instituições que estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do **e-mail contido no item 4.1.**

7.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do Diário Oficial do Município e site www.maceio.al.gov.br;

7.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Fundação Municipal de Ação Cultural, situada na Rua Melo Moraes, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330, OU por meio eletrônico através do **e-mail contido no item 4.1.**

7.3.1 Caberá ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento da FMAC a todos os interessados através do Diário Oficial do Município.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste documento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

8.1.1 Habilitação para Pessoa Jurídica:

a) Inscrição no CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este Edital;

c) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;

d) Declarações pertinentes contantes do Termo de Referências.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (apenas para pessoa jurídica):

a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;

8.1.3 Habilitação para Pessoa Física:

a) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto) do proponente ou responsável;

b) Cópia do CPF do proponente ou responsável;

c) Comprovante do endereço residencial atualizado do proponente ou responsável;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) Cópia do PIS/PASEP do proponente ou responsável;

8.1.4 Qualificação Técnica:

a) release;

b) ficha técnica;

c) currículo resumido dos artistas e técnicos;

d) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa, ações culturais e mídias sociais;

e) fotografias coloridas e em boa resolução;

f) repertório e rider técnico (para shows musicais);

g) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta

h) notas fiscais, contratos, recibos e/ou outros meios para fins de comprovação de cachês anteriores.

8.1.5 Demais documentos exigidos.

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que venha a obter por ocasião da execução do CONTRATO e que se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

- 8.1.6 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.
- 8.1.7 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.
- 8.1.8 Além dos documentos de habilitação acima, a Comissão verificará as seguintes consultas/diligências:
a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 8.1.9 O termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será publicado no DOM e no site da Prefeitura de Maceió.
- 8.1.10 Será desclassificado o interessado que não apresentar os documentos em conformidade com o edital.

9 DOS CASOS DE DENÚNCIA DO AJUSTE E DESCRENCIAMENTO

- 9.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento deste Credenciamento, bastando notificar a Fundação Municipal de Ação Cultural.
- 9.2 Ocorrerá o descredenciamento:
- 9.2.1 Pela FMAC, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa mediante comunicação formal para manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando:
- a) o credenciado deixar de cumprir quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado, e ou, incorrer em conduta em desconformidade com o item 4.3.1 do Termo de Referência;
- b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.2.2 Pelo credenciado:
- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 10.1 Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.
- 10.2 Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 10.3 Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo e-mail: credenciamentofmac.bandas@gmail.com, ou protocolados pelos interessados no horário das 08h às 14h, na Fundação Municipal de Ação Cultural, situada na Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.
- 10.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através de consulta ao sistema de processos da prefeitura pelo respectivo número de protocolo.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

12 DO RESULTADO

- 12.1 O resultado e as consequentes atualizações na lista de credenciados serão disponibilizados no site da prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br e no Diário Oficial do Município.

13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 As condições gerais estão descritas no **Item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 14.1 Os requisitos para participação estão descritos no **Item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 15.1 Os documentos necessários para o Credenciamento estão previstos no **Item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1 As obrigações estão previstas nos **Itens 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DA VIGÊNCIA

- 17.1 A vigência está prevista no **Item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 18.1 A distribuição da demanda está prevista no **Item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As disposições finais estão descritas no **Item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19.2 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió/AL, 09 de maio de 2025

FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural/FMAC

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme o Decreto nº 9.628 de 17 DE NOVEMBRO DE 2023, resolve:

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Objetiva-se o credenciamento de Artistas Locais, Bandas, Instrumentistas e DJs do município de Maceió, para a prestação de serviço de apresentações artísticas, através de comprovação técnica e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2 Quem não atender as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, ficará impossibilitado de habilitar-se, e conseqüentemente ser contratado para realização de apresentações pelo Município de Maceió.

2.3 O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos eventos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para prestar o serviço, em data específica ou prevista no momento da inscrição e eventual habilitação.

3 DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência possui como objeto o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Artistas Locais, Bandas, Instrumentistas e DJs do município de Maceió, para a prestação de serviço de apresentações artísticas, a fim de que integrem a programação de eventos públicos promovidos pela FMAC e demais órgãos que integram a Prefeitura de Maceió.

3.2 Ficam estabelecidas as seguintes categorias para credenciamento:

3.2.1 CATEGORIA 1 – ARTISTAS E BANDAS

Enquadram-se nesta categoria os grupos compostos de músicos e cantor, ou cantor solo, que realizem apresentação musical com repertório autoral ou cover que realizem apresentações artísticas profissionalmente no território do município de Maceió.

3.2.2 CATEGORIA 2 – INSTRUMENTISTAS

Enquadram-se nesta categoria os músicos que realizam apresentações solo ou acompanhados de base eletrônica, sendo a performance majoritária ou completamente instrumental por parte do artista credenciado.

3.2.3 CATEGORIA 3 – DJ'S

Enquadram-se nesta categoria os artistas que realizam apresentação de performance musical de base eletrônica com repertório previamente preparado com transições, samples, mixes, bem como de outros elementos digitais que enriqueçam a experiência auditiva do espectador.

3.3 Os artistas serão credenciados de acordo com sua atuação profissional e respectivas comprovações pertinentes em uma ou mais, das categorias acima elencada, as quais, juntamente ao porte do evento em que será realizada a apresentação, determinará o respectivo cachê do artista.

3.4 Os artistas credenciados poderão realizar sua apresentação em eventos de 05 (cinco) classificações distintas, para os quais se habilitarão de acordo com as comprovações de atuação apresentadas no momento da habilitação, sendo elas:

3.4.1 EVENTO INTIMISTA: Eventos com público estimado em até 200 pessoas.

3.4.2 EVENTO DE PEQUENO PORTE: Eventos com público estimado entre 201 a 1.000 pessoas.

3.4.3 EVENTO DE MÉDIO PORTE: Eventos com público estimado entre de 1.001 e 4.000 pessoas.

3.4.4 EVENTO DE GRANDE PORTE: Eventos com público estimado entre 4.001 e 8.000 pessoas.

3.4.5 EVENTO DE MEGA PORTE: Eventos com público estimado entre 8.001 pessoas, acima.

3.5 Os portes de eventos serão definidos pela FMAC de acordo com critérios objetivos de tamanho de palco, expectativa de público, localidade do evento, dentre outros.

3.6 As apresentações serão realizadas com duração de 40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas, a depender do evento, para públicos diversos, podendo ser alterados conforme decisão da Diretoria de Produção da FMAC.

3.7 A habilitação por porte levará em consideração as comprovações de cachê e demais comprovações de carreira apresentados no momento da inscrição, tendo a Comissão Especial de Credenciamento autonomia e competência para analisá-las e compará-las com os valores praticados neste certame, habilitando o candidato no porte mais compatível com suas comprovações de carreira.

3.8 Uma vez habilitados para os respectivos portes, os credenciados poderão receber cachês definidos pela categoria do credenciado e pelo porte do evento na seguinte forma:

CATEGORIA 1 – ARTISTAS E BANDAS				
Intimista	Pequeno Porte	Médio porte	Grande porte	Mega porte
R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
CATEGORIA 2 – INSTRUMENTISTAS				
Intimista	Pequeno Porte	Médio porte	Grande porte	Mega porte
R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
CATEGORIA 3 – DJ'S				
Intimista	Pequeno Porte	Médio porte	Grande porte	Mega porte
R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00

3.9 Caso opte pela inscrição na categoria 1, o artista ou banda deverá discriminar o gênero musical no qual se adequa. As conseqüentes contratações para os eventos serão feitas de acordo com o estilo musical declarado.

Parágrafo único: Os artistas e grupos poderão se inscrever em mais de um dos gêneros listados abaixo, desde que comprovem sua atuação efetiva em cada um.

3.10 Constarão como opções os seguintes gêneros:

Gênero	Definição
Axé	Clássico estilo originário da Bahia que mistura elementos de percussão dançante com guitarras e, algumas vezes, com elementos eletrônicos. São exemplos populares deste estilo o Araketu, Banda Eva, Chiclete com Banana, Asa de Águia e a 'Rainha do Axé', Daniela Mercury.
Brega	Trata-se de um tipo de música romântica, com arranjo musical sem grandes elaborações e grande flexibilidade rítmica, não tendo uma forma padrão de instrumentos. Como referência podem ser tomados artistas como Amado Batista, Odair José, Cauby Peixoto, Wando e o 'Rei do Brega', Reginaldo Rossi.
Funk	Neste contexto, Funk Carioca. O Funk é um ritmo oriundo das favelas do Rio de Janeiro que conquistou o Brasil por sua dançabilidade e grande difusão entre a juventude. Nesta categoria deverá ainda se inserir o Brega Funk, mesmo sendo este um sub-gênero do Brega. As referências deste estilo são as mais diversas possíveis contendo desde Anitta e Ludmilla (com um funk mais Pop) até MC Delano, Mc Kevinho e outros que apresentam ritmo mais tradicional do gênero, havendo também as referências do Brega Funk como MC Troia, Dadá Boladão e a popular MC Loma.
Forró	Estilo típico e popularmente nordestino que é caracterizado em suas raízes por possuir a base instrumental de Sanfona, Triângulo e Zabumba, sendo associado aos estilos Xote, Xaxado e Baião, também compreendidos nesta categoria e tendo como referências grandes nomes como Luiz Gonzaga, Dominguinhas e Dorgival Dantas. Também há de se incluir nesta categoria o artista ou grupo que se adequa como Forró Estilizado, como das Bandas Magníficos, Calcinha Preta, Avião do Forró ou artistas como Wesley Safadão, Marcia Felipe, entre outros. Há também sub-gêneros como Piseiro e Pisadinha que igualmente estarão sendo contemplados dentro desta categoria.
Gospel	É a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores. Nesta categoria também deverão se inscrever os artistas ou bandas que se adequem em outro gênero, mas com letras voltadas ao culto religioso como é exemplo do "Pra God", "Louvadeira" e outras roupagens. São grandes referências deste estilo o cantor Lázaro, as cantoras Aline Barros e Ana Paula Valadão.
Lambada	Ritmo com origens na região Norte do país com influências da Cúmbia e do Merengue e mistura elementos do Carimbó e da Guitarrada. É possível citar como referência deste ritmo Sidney Magal, Beto Barbosa, dentre outros.
MPB	Atualmente a MPB engloba diversos estilos que seguem características das regiões do Brasil e, ao mesmo tempo, do país como um todo. É difícil elencar as principais características da MPB. Contudo, na época de seu surgimento, era muito mais comum ser executada de forma acústica, com voz e violão ou voz e piano. Nessa época, o instrumento mais utilizado nos arranjos era o violão com cordas de nylon. É um gênero que dispõe de diversos grandes nomes precursores como Tom Jobim, Elis Regina, Maria Betânia e Caetano Veloso; mas também dispõe de nomes atuais como Maria Gadú, Anavitória, Tiago Iorc e a banda Melim.
Música Infantil	Neste gênero caracteriza-se conteúdo musical de caráter lúdico, educativo e recreativo voltado para o público infante-juvenil.
Pagode	Pagode é um gênero musical brasileiro originado no Rio de Janeiro a partir da cena musical do samba. O pagode apresenta diferenciações nítidas do samba. Tem andamento mais leve, agressivo, além de introduzir <i>orepique de mãocriado</i> pelo músico Ubirany, do grupo Fundo de Quintal, o tantã (criado pelo músico e compositor Sereno, do grupo <i>Fundo de Quintal</i>) e o banjo com braço de cavaquinho (criado por Almir Guineto). É um ritmo de mais festeiro do que o samba tradicional. Atualmente o pagode consta de nomes clássicos como Fundo de Quintal, Raça Negra e Pixote; e também atuais como o grupo Menos É Mais, Dilsinho, Ferrugem, entre outros.
Pop	Considera-se música Pop dentro do cenário musical todas aquelas que rompem entre os diversos estilos e transitam entre eles construindo uma identidade musical própria. O Pop é um caldeirão de Gêneros musicais e de características regionais postas em música que apenas tem como padrão agradar às massas. É importante que seja diferenciada a Música Pop da MPB, uma vez que a MPB tem um estilo muito característico influenciado pela Bossa Nova e o Pop não tem esta forma tão definida. Podem ser citadas como referências do Pop nacional Pablo Vittar, Duda Beat, Jão, Iza e a recém intitulada rainha do Pop brasileiro, Anitta.
Rap	É um discurso rítmico com rimas e poesias, que surgiu na Jamaica na década de 1960 e levado pelos jamaicanos para os Estados Unidos. Chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia, caracterizado por uma batida rápida, acelerada, muita informação e pouca melodia, tendo a letra como modo de discurso relacionado às dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres das grandes cidades. Alguns nomes de grande renome nesse gênero são Mano Brown, Criolo, Emicida e Djonga.
Reggae	O reggae se caracteriza por cortes rítmicos regulares sobre a música e pela bateria, que é tocada no terceiro tempo de cada compasso, em outras palavras, se trata de um ritmo lento e dançante. O reggae surgiu na Jamaica, na década de 60, tendo Bob Marley, cantor e compositor, seu principal ícone.
Rock	Geralmente, as bandas de rock são formadas por um vocalista, um baixista, um baterista e um ou dois guitarristas. Alguns grupos podem usar teclado ou percussão, dependendo do estilo, mas a guitarra elétrica é, desde os primórdios, a marca registrada. Por ser um gênero com grande riqueza de estilos e que mudou muito através dos anos é difícil colocar o rock em uma forma específica, porém podem-se citar como grandes artistas do Rock Brasileiro o 'rei' Roberto Carlos, Rita Lee, Legião Urbana, Engenheiros do Hawaii, CPM 22, Los Hermanos, Charlie Brown Jr. e outros com as mais diversas roupagens de Rock.
Samba	Gênero musical brasileiro que se originou entre as comunidades afro-brasileiras urbanas do Rio de Janeiro no início do século XX, como uma dança de roda marcada pelo batuque. Considerado um dos gêneros mais populares do Brasil, composto por um grupo de músicos que tocam diversos instrumentos, como: a viola, o pandeiro, o chocalho, o atabaque, o ganzá, a viola, o reco-reco, o agogô e o berimbau, e tendo pessoas assistindo a apresentação, acompanhando a música batendo palmas. São ícones populares desse estilo Arlindo Cruz, Zeca Pagodinho, Beth Carvalho, Cartola.
Sertanejo	O sertanejo é uma variação ou uma "urbanização", se é que podemos assim dizer, da música caipira, onde são utilizados instrumentos artesanais e típicos do Brasil-colônia, como a viola, o acordeão e a gaita, algo voltado para o público extremamente rural do Brasil. Atualmente este gênero conta também com o sub-gênero Sertanejo Universitário que também se adequará a esta categoria. São referências deste estilo Leonardo, Jorge e Matheus, Bruno e Marrone, Henrique e Juliano, Xitãozinho e Choroão, dentre outros.
Voz e Violão	Uma apresentação de voz e violão é uma performance musical intimista e atemporal que combina a beleza da voz humana com a sonoridade do violão. É um formato versátil que pode ser adaptado a diversos estilos musicais, desde a MPB e o folk até o pop e o rock. Geralmente, o foco está na interação entre o cantor e o violão, sem muitos elementos visuais ou instrumentais adicionais, permitindo a interpretação de um repertório amplo, desde canções populares até clássicos da música. Muitos artistas exploram a improvisação, criando arranjos únicos e momentos de interação espontânea com o público.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

4.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.2 O Credenciamento poderá ser efetuado preferencialmente de forma eletrônica através de e-mail, ou de forma física em envelope devidamente endereçado e entregue à Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, instituída pela Portaria nº 009/2025 de 11 de março de 2025, situada à Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330, a qual competirá.

4.3 O Credenciamento dos artistas/bandas/DJs ocorrerá junto à FMAC, podendo a Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, apresentar parecer circunstanciado que ateste a má prestação do serviço mediante evidências claras e objetivas, a qual poderá incorrer como penalidade o descumprimento, sem prejuízo de outras sanções.

4.4 A devida prestação dos serviços inclui a chegada da credenciada com todos os seus componentes no local da apresentação com pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência; o comportamento de todos os integrantes no espaço do evento antes, durante e depois da apresentação; bem como outros aspectos que são inerentes à postura profissional do artista como contratado do poder público e atuando em função do mesmo.

4.5 Após Credenciamento e aprovação da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, será assinado o Termo de Credenciamento, o qual servirá de instrumento de contratação mediante solicitação oportuna da FMAC em Ordem de Serviço.

4.5.1 A assinatura do Termo de Credenciamento não obriga a FMAC à contratação imediata do credenciado, o qual, surgindo a demanda, será convocado por ordem de credenciamento, para prestação do serviço compatível com sua habilitação.

4.5.2 Após a prestação do serviço, o credenciado deverá emitir e apresentar a nota fiscal, cabendo a FMAC realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

5 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 Somente poderão ser credenciadas, os artistas, bandas, instrumentistas e DJs com pelo menos 01 (um) ano de atuação prévia, constituídos em pessoa jurídica própria ou através de representante constituído através de contrato de exclusividade, e que estejam em consonância com o objeto deste Termo de Referência.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

5.2.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

5.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.2.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

5.2.4 Que discordem com as condições e termos propostos neste Termo de Referência.

5.3 Poderão participar do certame pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos.

5.4 Os artistas/bandas/DJs que desejarem se habilitar só poderão propor oferta de serviços dentro de seus segmentos de atuação que possam ser devidamente comprovados.

5.5 Em caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, deverá ser especificado obrigatoriamente, o nome do artista/banda/DJ que está sendo representado, seu endereço e contatos, bem como procuração instituindo a representante com poderes especiais para a devida representação, estando acompanhada dos documentos necessários para garantir a legitimidade do ato.

6 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Constituem a documentação para habilitação fiscal e jurídica, sendo indispensável a constância de TODOS na solicitação de credenciamento, os seguintes documentos:

6.1.1 Documentos de habilitação para pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Microempreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este Termo de Referências;
- b) Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- g) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- h) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- i) Cópia do CPF do representante legal;
- j) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

6.1.2 Documentos de habilitação para pessoa Física:

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto) do proponente ou responsável;
- b) Cópia do CPF do proponente ou responsável;
- c) Comprovante do endereço residencial atualizado do proponente ou responsável;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Cópia do PIS/PASEP do proponente ou responsável;

6.2 Constituem a documentação para habilitação técnica, os quais a ausência de um ou mais de um pode comprometer a habilitação do proponente no porte adequado, os seguintes documentos:

6.2.1 release;

6.2.2 ficha técnica;

6.2.3 currículo resumido dos artistas e técnicos;

6.2.4 portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa, ações culturais e mídias sociais;

6.2.5 fotografias coloridas e em boa resolução;

6.2.6 repertório e rider técnico (para shows musicais);

6.2.7 informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta

6.2.8 notas fiscais, contratos e/ou recibos para fins de comprovação de cachês anteriores.

6.3 Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da entrega do envelope.

6.4 Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6.5 É de responsabilidade do credenciado manter as condições de regularidade, sendo a irregularidade adquirida posterior à habilitação um fato impeditivo de contratação.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

7.1.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do contrato;

7.1.2 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no instrumento de contratação;

7.1.3 É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com água, alimentação e transporte.

7.1.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.1.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade constatada, a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de descredenciamento;

7.1.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.1.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 03 (três) dias antecedente à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto no Contrato.

7.1.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte o objeto contratado, sendo estritamente vedada a subcontratação;

7.1.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.1.12 À CREDENCIADA, após a devida prestação do serviço, caberá a incumbência de emitir nota fiscal referente e apresentá-la à CREDENCIANTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização do pagamento.

7.2 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.2 A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos terceiros envolvidos na execução do objeto deste contrato, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.2.3 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.2.4 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

7.3 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

7.3.1 A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

7.3.2 A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.4 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

7.4.1 A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA FMAC

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Edital e de todos os instrumentos dele decorrentes como este Termo de Referência e o respectivo instrumento de contratação.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, bem como auferir a sua gravidade e eventual reincidência para aplicação das sanções cabíveis.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

8.4.1 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas;

8.4.2 Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste Termo de Referência e respectivo instrumento de contratação;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do instrumento de contratação que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste Termo de Referência, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do credenciamento inicia-se na publicação do edital, permanecendo vigente por prazo indeterminado, resguardando-se a administração pública de suspê-lo ou encerrá-lo em caso de oportunidade ou conveniência visando o interesse público.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1 A prestação dos serviços para os quais se habilitarão os credenciados neste certame se dará de acordo com a demanda da Fundação Municipal de Ação Cultural, e estará diretamente relacionada ao calendário anual de eventos do município, mas não ficando restrita aos eventos previstos no mesmo, podendo os credenciados serem convocados, conforme a ordem de credenciamento, para prestação do serviço em qualquer evento público promovido pela FMAC.

10.2 Após a assinatura de Termo de Credenciamento, o credenciado comporá o rol de atrações disponíveis para contratação por parte da FMAC, onde serão obedecidos os seguintes critérios objetivos:

10.2.1 Conformidade do credenciado com o evento (categoria e gênero);

10.2.2 Ordem de credenciamento;

10.2.3 Disponibilidade do artista;

10.3 Serão convocados os artistas de acordo com sua compatibilidade com o evento a ser realizado, de acordo com a ordem de assinatura do termo de credenciamento e consequente inserção do artista no rol de atrações e dependendo da disponibilidade da atração na data e horário do evento.

10.4 A ausência de disponibilidade do artista para o evento em questão não implicará prejuízo ao mesmo, que permanecerá no rol de atrações para contratações em eventos futuros.

10.5 Os artistas do rol de atrações que não forem contratados pela ocasião de um evento terão preferência de contratação nas oportunidades seguintes, respeitando-se os mesmos critérios previstos no item 9.2.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CREDENCIANTE.

11.2 A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais, sob pena de descredenciamento.

11.3 Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar as condições de habilitação.

11.4 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse da CREDENCIANTE decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei n. 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

11.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

11.6 Ficam as pessoas jurídicas sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

11.7 Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pela FMAC, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

11.8 Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

11.9 A qualquer tempo o artista ou a banda poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

11.10 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, contudo a FMAC se reserva no direito de suspender o recebimento de novas inscrições em caso de oportunidade visando o interesse público.

11.11 Os critérios de aprovação ou reprovação dos interessados pela FMAC se darão por análise do atendimento aos termos do Termo de Referência e discricionariedade da Comissão de Avaliação Técnica, cabendo recursos e esclarecimentos nos termos do Edital.

Maceió – AL, 09 de maio de 2025.

Elaborado Por:

FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC

Matrícula: 938343-3

Aprovado Por:

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural/FMAC

Credenciamento de Artistas e Bandas					
Dados da Atração (Artista/Banda/Instrumentista/DJ)					
Nome da Atração:					
Categoria:		<input type="checkbox"/> 1- Artista/Banda		<input type="checkbox"/> 2 - Instrumentista	
Subcategoria(s):		<input type="checkbox"/> Axé		<input type="checkbox"/> Brega	
		<input type="checkbox"/> Funk		<input type="checkbox"/> Forró	
		<input type="checkbox"/> Frevo		<input type="checkbox"/> Gospel	
		<input type="checkbox"/> Lambada		<input type="checkbox"/> MPB	
		<input type="checkbox"/> M.Clássica		<input type="checkbox"/> M. Infantil	
		<input type="checkbox"/> Pagode		<input type="checkbox"/> Pop	
		<input type="checkbox"/> Rap		<input type="checkbox"/> Reggae	
		<input type="checkbox"/> Rock		<input type="checkbox"/> Samba	
		<input type="checkbox"/> Sertanejo		<input type="checkbox"/> Voz & Violão	
Celular (DDD):			Email:		
Celular 2 (DDD):			Email 2:		
Dados do Proponente					
Razão Social: (pessoa jurídica)			CNPJ: (pessoa jurídica)		
Endereço: (pessoa jurídica)					
Cidade: (pessoa jurídica)			UF: (pessoa jurídica)		CEP: (pessoa jurídica)
Celular:			E-mail:		
Representante:			Cargo:		
Profissão:			CPF:		
R.G:			Órgão Expedidor:		
Endereço Residencial:					
Cidade:			UF:		CEP:
Banco:			Ag:		Conta:

Como proponente acima identificado requero através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente os termos do referido Edital.

Maceió – AL, ____ de _____ de _____

Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

À Fundação Municipal de Ação Cultural
Comissão de Avaliação Técnica

A empresa (substituir por O Sr. Ou A Sra. Em caso de CPF) _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, DECLARA para fins de prova no que concorda em representar a atração _____, composta por _____ membros no Edital _____, ficando encarregada pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, em conformidade com a ATRAÇÃO.

O (A) Proponente:

I - Compromete-se a fornecer à FMAC quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

II - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a FMAC poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização;

III - Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a FMAC ou o Município de Maceió, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;

IV – que a apresentação da presente proposta inclui a concordância e expressa autorização para que a FMAC faça uso, a qualquer tempo e independentemente de notificação, dos materiais produzidos para divulgação de seus eventos, de forma integral, parcial, em qualquer tipo de mídia (áudio, vídeo, impressa etc.), rede social ou meio de transmissão de mensagens, inclusive por aplicativos, sem que caiba direito a qualquer remuneração, compensação ou indenização à título de direito de imagem;

V - Declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pela FMAC no Termo de Referências do Edital.

(Nome completo do Representante)

(Identidade / CPF)

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) de Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em serviço noturno, perigoso e insalubre e (ASSINALAR COM X, CONFORME OCASO):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Nome completo do Representante)

(Identidade / CPF)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE _____ E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO _____ DE NOME ARTÍSTICO _____ NA FORMA

ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, cidade _____, CEP: _____, através do seu representante legal _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____ e, do outro lado, como REPRESENTADO _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ residente e domiciliado na _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA— Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA— O presente contrato é válido pelo prazo de 06 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA— Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

REPRESENTANTE_____
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, E O(A) ARTISTA XXXXX

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**, representada por seu Secretário, o Senhor **Myriel Cavalcanti Mello Neto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) **ARTISTA XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada(o) à XXXXXXXXXXXX, seu REPRESENTANTE, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.516/2023, PARECER nº **042/2025/GPG/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº. 1500.127568/2024, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo sob nº. 1500.127568.2024 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Credenciamento nº. 01/2025 e seus anexos, resultante deste, complementando o presente TERMO para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição, Lei Federal nº. 14.133/2021, PARECER nº 042/2025/GPG/PGM da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº. 1500.127568/2024 e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inc. XXVIII, da lei n 14.133/2021. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO do artista **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025, para compor o rol de atrações disponíveis para apresentação nos eventos promovidos pela FMAC.

§ 1º - A execução do presente TERMO é pessoal e reverte-se de característica “*intuiti personae*”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Constituem-se obrigações da CREDENCIADA:

- a) A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:
- b) A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente instrumento;
- c) Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no instrumento de contratação;
- d) É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com água, alimentação e transporte.
- e) A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- f) Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade constatada, a prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de descredenciamento;
- i) A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste instrumento;
- j) A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 03 (três) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste instrumento.
- k) A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte o objeto, sendo estritamente vedada a subcontratação;
- l) A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- m) À CREDENCIADA, após a devida prestação do serviço, caberá a incumbência de emitir nota fiscal referente e apresenta-la à CREDENCIANTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização do pagamento.
- n) À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
 - o) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - p) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos terceiros envolvidos na execução do objeto deste instrumento, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
 - q) A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste , razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
 - r) A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

s) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente;

t) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

u) A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Constituem-se obrigações do CREDENCIANTE:

3.1 A CREDENCIANTE, obrigar-se-á:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Edital e de todos os instrumentos dele decorrentes como este Termo de Referência e o respectivo instrumento de contratação.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, bem como auferir a sua gravidade e eventual reincidência para aplicação das sanções cabíveis.

d) Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

e) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas;

f) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

g) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do presente termo; Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste Termo de Referência e respectivo instrumento de contratação;

h) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do instrumento de contratação que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

j) Publicar os extratos do presente termo e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

k) Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

l) Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste Termo de Referência, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei. Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

3.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº 01/2025–CEC/FMAC).

4.2 É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da contagem da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis por até 10 (dez) na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 O presente credenciamento é de natureza precária, podendo ser encerrado a qualquer momento, seja por iniciativa da CREDENCIADA mediante solicitação formal, seja nos casos previstos no art. 137, §2º, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A CREDENCIADA e a CREDENCIANTE poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável.

7.3. A CREDENCIADA que desejar solicitar seu descredenciamento deverá comunicar formalmente à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. A CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento da CREDENCIADA, nos seguintes casos: I – advertência por escrito; II – multa, nas seguintes hipóteses:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, em caso de descumprimento de cláusula contratual;

- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços contratados, por atraso injustificado na execução do objeto;
- c) multa de 100% (cem por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial ou desistência injustificada da execução do objeto;
- 7.6. Será facultado à CREDENCIADA apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação de descumprimento.
- 7.7. Constituem, ainda, motivo para descumprimento o inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.8. A CREDENCIANTE poderá rescindir administrativamente o credenciamento, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como do art. 137 da referida Lei.
- 7.9. Em caso de descumprimento, os serviços já iniciados deverão ser finalizados pela CREDENCIADA, salvo determinação expressa em contrário pela CREDENCIANTE.
- 7.10. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, a CREDENCIADA poderá sofrer: I – advertência; II – multa proporcional ao descumprimento, a ser fixada conforme gravidade e impacto; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO:

- 8.1. O presente TERMO é irrevogável e irretroatável, sendo assegurado à Prefeitura o direito de extinguí-lo unilateralmente, na forma prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O TERMO se extingue: a) Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado; b) Quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de estarem cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes; c) Por inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021; d) Antes do prazo fixado ou do cumprimento integral das obrigações, por rescisão motivada nos termos legais ou por comum acordo, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de descumprimento dos prazos estipulados para cumprimento das obrigações, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, mediante readequação do cronograma fixado para o TERMO.
- 8.4. Em caso de alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa credenciada, não haverá rescisão do TERMO, salvo se essas alterações restringirem a capacidade de execução do objeto, sendo necessária, em caso de mudança da pessoa jurídica, a formalização de termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: a) Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos; c) Apuração de indenizações e multas cabíveis.
- 8.6. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da PREFEITURA em caso de rescisão administrativa, inclusive quanto à assunção do objeto, nos termos do art. 139, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Caso a CREDENCIADA deixe de cumprir a apresentação artística contratada por sua culpa exclusiva e comprovada, ficará obrigada a indenizar a PREFEITURA pelos danos a serem apurados.
- 8.7. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será de responsabilidade da PREFEITURA.
- 8.8. A extinção do TERMO não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, caso em que será concedida indenização específica por meio de termo indenizatório, conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III):

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

10.1 As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2025.

Fundação Municipal de Ação Cultural
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

Artista Credenciado
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:

1.- Nome: CPF:	2.- Nome: CPF:
-------------------	-------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC E O(A) ARTISTA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **Myriel Cavalcanti Mello Neto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) **ARTISTA XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, seu representante, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de n.º XXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.516/2023, Lei Municipal nº 7.505 de 15 janeiro de 2024, PARECER nº 042/2025/GPG/PGM da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 1500.127568/2024, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente CONTRATO tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do credenciamento nº 01/2025- CEC/FMAC e seus anexos;
- b) Os termos da proposta firmada pela CREDENCIADA constante do Processo Administrativo nº 1500.127568.2024;
- c) O termo de credenciamento;
- d) O Parecer da PGM Nº 042/2025/GPG/PGM;
- e) As disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.516/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de XXXXXXXXXXXXXXXX nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025, para compor o rol de atrações disponíveis para apresentação nos eventos promovidos pela FMAC.

§ 1º - A execução do presente TERMO é pessoal e reverte-se de característica “*intuiti personae*”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº 01/2025 – CEC/FMAC) e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 9.134, de 1º de dezembro de 2021.

É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço contratado consiste na realização de apresentação artística em eventos culturais promovidos pelo Município. A prestação dos serviços segue regime jurídico de direito público, sendo aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das normas municipais específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compromissos da CONTRATADA:

Atuar de forma profissional, garantindo a realização do espetáculo conforme agendado. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e logísticos relacionados à execução da apresentação. Manter-se em regularidade fiscal e apresentar documentação comprobatória como condição para recebimento dos valores contratados.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 01/2025 – CEC/FMAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- f) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- g) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- m) Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- n) O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.
- o) Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- p) Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- b) Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- c) A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- d) Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

- f) Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- g) A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- h) A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- i) A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- j) A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- k) À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- l) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.
- p) A CONTRATADA se responsabiliza exclusivamente, pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto.

Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- q) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- r) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- s) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A(O) CONTRATADA(O) será convocada para prestação dos serviços por meio de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme sua habilitação nos termos do Edital.

Os preços são fixos e irrevogáveis, estando os valores referentes à respectiva categoria e porte do contratado constantes no Termo de Referências do Edital, item 2.8.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, posterior à apresentação artística, mediante apresentação de Nota Fiscal, emissão de atesto pelo servidor designado, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, ocorrendo o depósito via conta bancária fornecida pela CREDENCIADA.

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada:

Órgão 028 – Fundação Municipal de Ação Cultural,
Unidade 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural,
Classificação Programática 13.392.0025.2004 – Fomentar à Cultura,
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 01/ CEC/FMAC).

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- O presente credenciamento é de natureza precária, podendo ser encerrado a qualquer momento, seja por iniciativa da CONTRATADA mediante solicitação formal, seja nos casos previstos no art. 137, §2º, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável.
- A CONTRATADA que desejar solicitar seu descredenciamento deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- A CONTRATADA poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA, nos seguintes casos: I – advertência por escrito; II – multa, nas seguintes hipóteses:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, em caso de descumprimento de cláusula contratual;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços contratados, por atraso injustificado na execução do objeto;
- multa de 100% (cem por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial ou desistência injustificada da execução do objeto;

- Será facultado à CONTRATADA apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação de descredenciamento.
- Constituem, ainda, motivo para descredenciamento o inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o credenciamento, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como do art. 137 da referida Lei.
- Em caso de descredenciamento, os serviços já iniciados deverão ser finalizados pela CONTRATADA, salvo determinação expressa em contrário pela CONTRATANTE.
- Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, a CONTRATADA poderá sofrer: I – advertência; II – multa proporcional ao descumprimento, a ser fixada conforme gravidade e impacto; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Direta e Indireta do Município

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão deste contrato os indicados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao edital de Credenciamento nº 01/2025, ao Termo de Referência, ao termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, publicado no DOM em 12/05/2025 e ao Parecer nº 042/2025/GPG/PGM.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) _____ de _____ de _____.

ARTISTA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

ANEXAR O TERMO DE REFERÊNCIA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4933AE6

Dispõe sobre o cumprimento de decisão liminar, que determina a suspensão do afastamento de Conselheiro Tutelar da região administrativa X.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 12700.48543/2025, recebido por esse Conselho em 09 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a decisão que afastou do cargo de Conselheiro Tutelar, da Região Administrativa X, o Sr. **JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, em cumprimento a decisão liminar proferida pelo Desembargador Eleitoral **MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO**, nos autos do Habeas Corpus Criminal (307) nº 0600102-36.2025.6.02.0000, devendo o Conselheiro permanecer no exercício da função.

Art. 2º Alterar a lista classificatória dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar da Região Administrativa X, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas todas as tabelas relativas ao Conselho Tutelar da Região Administrativa X contrárias a esta.

Art. 4º Revogar a Resolução CMDCA nº 047/2025, publicada no DOEM em 09 de maio de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2025.

THAÍS MENDES CAVALCANTE
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

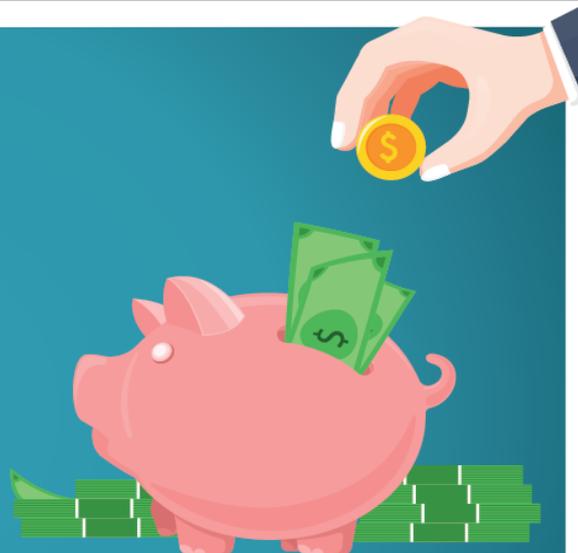
ANEXO I

REGIÃO ADMINISTRATIVA X					
Benedito Bentes I					
CLASSIFICAÇÃO	Nº DO CANDIDATO	CODINOME	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	Nº DE VOTOS
1	11	GÉSSICA CARVALHO	Géssica Carvalho Bezerra Melo	084.819.844-18	561
2	13	JÚNIOR MENDONÇA	José Cícero Barbosa da Silva Júnior	103.017.864-02	526
3	18	THIAGO OLIVEIRA	Thiago André Fernandes de Oliveira Silva	058.201.014-48	524
4	16	POLLY	Pollyanna Nascimento da Silva	010.873.344-03	497
5	10	CACÁ MARTINS	Claudionor Martins dos Santos	208.996.374-34	425
6	14	LEILA MARCOLINO	Leila Marcolino Teixeira	007.733.464-73	315
7	15	PROFª MARIA JOSÉ	Maria José da Silva	354.382.584-49	250
8	17	ROBERTA SANTOS	Roberta dos Santos Silva	067.386.154-69	194
9	19	WILLIAMS SILVA	Williams da Silva	012.749.654-89	179

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D314F7C

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com